

AUT - 246/027

PROJ. 398/027

Antônio Pimentel



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
EM 14/10/2014
Pres. Camp.

LEI Nº 6.753

De 09 de Outubro de 2017.

INSTITUI O PROGRAMA DOADORES DO
FUTURO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE - PB, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica instituído, no Âmbito do Município de Campina Grande - PB, o **PROGRAMA DOADORES DO FUTURO**, a ser realizado na escola da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º - O Programa de Doadores do Futuro tem a finalidade de conscientizar os alunos de Rede Pública Municipal de Ensino sobre a importância da doação voluntária de sangue.

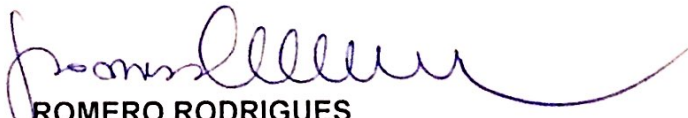
Art. 3º - O Programa consiste na promoção de cursos, seminários e campanhas para os alunos, seus familiares e a comunidade de entorno das escolas, durante o período de aulas, visando à orientação e conscientização acerca da importância da doação de sangue e, para sua consecução, fica facultada a colaboração de profissionais da área de hematologia/saúde;

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, que obrigatoriamente será comunicado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, ao Poder Legislativo e lido no expediente da primeira sessão ordinária após as 72 (setenta e duas) horas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei deverão constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte à data de sua publicação.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal